



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Omar Pires Dias.

Presente o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva para o relato do Processo n. 06554/17.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 3ª Sessão Ordinária (6.3.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 07291/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Jesualdo Pires Ferreira Júnior - C.P.F n. 042.321.878-63
Assunto: Edital de Concurso Público n. 01/2017/Ji-Paraná/RO
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Suspeição: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: “Considerar legal o edital de Concurso Público nº 01/2017/PMJP, deflagrado pelo Município de Ji-Paraná/RO, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, destinado ao provimento de cargos efetivos e à constituição de cadastro de reserva para o quadro de servidores do citado e da Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

2 - Processo-e n. 07347/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Rivelino Moraes da Fonseca - C.P.F n. 340.947.412-91, Wagner Garcia de Freitas - C.P.F n. 321.408.271-04

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 438/2017 - Proc. Adrn. n. 01-1401.00360-002017- Registro de Preços - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de licenças de software, subscrição e prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos, incluindo atualizações de versão, implantação, manutenção e suporte técnico com validade de 12 (doze) meses

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: “Considerar formalmente legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 438/2017/ALFA/SUPEL/RO, objetivando a formação de ata de registro de preços para a aquisição de licenças de software, subscrição e prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos, incluindo atualizações de versão, implantação, manutenção e suporte técnico, para expansão e melhoramento da Secretaria de Estado de Finanças”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

3 - Processo-e n. 00651/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Esdras Carvalho Bragança - C.P.F n. 529.591.122-53, Ângela Lelis Pedro - C.P.F n. 425.115.852-00, Maria Lucieda de Holanda Rego - C.P.F n. 219.984.692-04, Emerson Holbert Modro - C.P.F n. 680.586.162-49, Jose Walter da Silva - C.P.F n. 449.374.909-15

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017-Semad

Origem: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: “Considerar formalmente legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMAD, deflagrado pelo Município de Alvorada do Oeste, para contratação de profissionais para atenderem a rede municipal de ensino e saúde”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

4 - Processo-e n. 01418/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Reginaldo Silva - C.P.F n. 653.667.352-20, Edineia Aparecida Moreira - C.P.F n. 671.296.682-53, Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro - C.P.F n. 040.513.338-33

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017- SEMED.

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: “Considerar formalmente legal o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMED, deflagrado pelo Município de Alta Floresta do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Oeste, para a contratação temporária de profissionais para atenderem as Escolas da Rede Municipal de Ensino”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

- 5 - Processo-e n. 03946/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Antonio Correa de Lima - C.P.F n. 574.910.389-72, Sidney Afonso Sobrinho - C.P.F n. 364.737.151-34, Roberto Rodrigues da Silva - C.P.F n. 478.511.802-44
Assunto: Procedimento Administrativo n. 121/SEMA/2014 (Edital de Licitação)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: “Arquivar o presente processo de Fiscalização de Atos e Contratos, o qual tratou da análise do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2014/PMB (Procedimento Administrativo nº 121/SEMA/2014), deflagrado pelo Município de Buritis/RO, visando à aquisição de material de consumo (combustíveis e outros derivados de petróleo), por não remanescer impropriedade apta a justificar a persecução por parte deste Tribunal de Contas”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 6 - Processo n. 00603/15 (Apenso Processo n. 03615/09)**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Jones Silva de Mendonça - C.P.F n. 340.649.152-91, Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda - CNPJ n. 33.383.829/0001-70, Sabrina de Melo Carneiro - C.P.F n. 674.869.162-15, Mirvaldo Moraes de Souza - C.P.F n. 220.215.582-15, Alceu Ferreira Dias - C.P.F n. 775.129.798-00, Abelardo Townes de castro neto - C.P.F n. 014.791.697-65, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91
Assunto: Contrato - n.0027//2009, decorrente dos Autos 4210/09 - em que foi determinado a Conversão em TCE.
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogados: Amazonia Queiroz da Silva Amaral - O.A.B n. 3222, Albino Melo Souza Junior - O.A.B n. 4464, Manuelle Freitas de Almeida - O.A.B n. 5987, Jones Silva de Mendonça - O.A.B n. 3073, Daniele Meira Couto - O.A.B n. 2400, Vanessa de Souza Camargo Fernandes - O.A.B n. 5651, Marcelo Martins Advogados Associados - O.A.B n. , José Nonato de Araújo Neto - O.A.B n. 6471, Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B/RO 3593 - O.A.B n. , José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370, Marcelo Estebanez Martins - O.A.B n. 3208
Advogado: Jones Silva de Mendonça - O.A.B n. 3073
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: “Julgar regular com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial, originária de Fiscalização de Atos e Contratos, para apuração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com exclusão de responsabilidade, imputação de multas e determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Observação:

O Dr. **Marcelo Stebanez Martins**, OAB n. 3208 apresentou sustentação oral, no sentido de esclarecer três equívocos no parecer do Ministério Público de Contas. Embora tenha o Procurador Adilson constatado de que não há qualquer tipo de imputação à empresa Engecom. O primeiro seria a tentativa da procuradora de alterar a data base do reajuste. O segundo ponto é a imputação de responsabilidade da empresa pelo atraso da obra e a ilegalidade no pagamento dos reajustes das sextas e sétimas medições. O último ponto foi imputação de responsabilidade e restituição de um valor de oitenta mil reais por diferença no BDI.

7 - Processo n.

06554/17 – (Processo Origem: 03479/11)

Recorrente:

Orlando José de Souza Ramires

Assunto:

Opõe Embargos de Declaração referente ao Processo n. 01382/17/TCE-RO.

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão:

“Conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento em razão da inexistência de omissões a serem sanadas”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, se manifestou nos seguintes termos: “Os presentes embargos foram manejados pelo Senhor Orlando Ramires sob a alegação de omissão que teria havido por parte do MPC ao não suscitar prescrição intercorrente, que o recorrente entende haver ocorrido. Primeiramente, que não é obrigação do Ministério Público de Contas suscitar prescrição em favor da parte, de modo que não há o que se falar em omissão, até porque não foi tratada a questão na decisão. De todo modo como sabemos a prescrição é matéria de ordem pública, tivemos o cuidado de fazer perscrutar o tema e chegamos à conclusão de que isso não ocorreu, muito embora, por dever de lealdade processual, que fiz o cotejo, à época, em face da decisão normativa 05, que estabelecia a prescrição de cinco anos sem prescrição intercorrente que ainda vigia por ocasião da aprovação do parecer. Sob aqueles parâmetros, a prescrição não ocorreu, mas não foi feito o parâmetro pelo MPC acerca da nova interpretação do Tribunal de Contas no que toca aplicação analógica da lei 9783. Se Vossa Excelência tiver feito esse cotejo, dificilmente ocorrerá, para que haja prescrição intercorrente é preciso que o processo fique paralisado durante três anos, pela natureza do processo e pelo ano dificilmente isso terá ocorrido. De todo modo, a opinião do MPC é de que se conheça dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

embargos e lhe negue provimento e não reconheça a questão de ordem suscitada, salvo se Vossa Excelência tiver feito cotejo sobre a nova orientação e houver detectado ocorrência da prescrição.”

- 8 - Processo-e n. 01365/16**
Responsáveis: Elber Rogério Jucá Ceccon da Silva - C.P.F n. 806.254.792-20, Jarbas Carvalho dos Santos - C.P.F n. 883.766.212-20, Gold Construtora Ltda Me - CNPJ n. 05.704.068/0001-75, Fernando Pereira Barros - C.P.F n. 021.618.422-34, José Iracy Macário Barros - C.P.F n. 026.653.282-91, Domingos Savio Fernandes Araujo - C.P.F n. 173.530.505-78, Carlos Jacó Aires Correa Júnior - C.P.F n. 709.588.402-10, Josafá Piauhy Marreiro - C.P.F n. 035.898.622-20, Carlos Dobbis - C.P.F n. 147.091.639-87
- Assunto: Contrato n. 093/PGM/13 - Serviços de reforma e adequação do Prédio da Unidade Leste da Farmácia Popular em caráter emergencial
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
- Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
- Decisão: “Declarar legal a contratação de empresa especializada em serviços de reforma e adequação do Prédio da Unidade Leste da Farmácia Popular, em caráter emergencial, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e considerar irregular os tópicos relacionados à execução do Contrato n. 093/PGM/2013, com imputação de multas e exclusão de responsabilidades”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 9 - Processo n. 00167/18 – (Processo Origem: 02789/15)**
Recorrentes: Alexandre de Moraes Guimarães - C.P.F n. 807.681.487-15, Ana Cristina Cordeiro da Silva - C.P.F n. 312.231.332-49, Vanderleia de Oliveira - C.P.F n. 204.836.602-30
- Assunto: Opõe Embargos de Declaração ao Acórdão AC2-TC 01118/17 - Processo n. 2789/15/TCE-RO.
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
- Advogado: Marcelo Lessa Pereira - O.A.B n. 1501
- Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
- Decisão: “Conhecer os presentes Embargos de Declaração, uma vez que preenchem os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento, uma vez que, claramente, inexistem omissões a serem saneadas”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 10 - Processo-e n. 00889/15**
Responsáveis: Joao Herberly Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00, Dailor Weber - C.P.F n. 180.448.830-53, Emerson Pinheiro Dias - C.P.F n. 437.935.762-72, Floriano Vieira dos Santos - C.P.F n. 060.840.362-87, José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
- Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Advogados: Tatiane Mariano Silva - O.A.B n. 6578, Helio Vieira da Costa - O.A.B n. 640, Zenia Luciana Cernov de Oliveira - O.A.B n. 641, Carlos Raimundo Steves - O.A.B n. 7255, David Antonio Avanso - O.A.B n. 1656, Blandina Amelia Leonardo Pinto Goncalves - O.A.B n. 1705

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Considerar ilegal, com efeito ex nunc, a contratação e a prestação de serviços relacionados aos sistemas de informática pela empresa Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, em razão de irregularidades, com imputação de multas e advertências”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

11 - Processo n. 03227/13 (Apenso Processo n. 03343/13)

Responsáveis: Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15, Itamar Pereira Ribeiro - C.P.F n. 761.854.002-00, Carlos Dobbis - C.P.F n. 147.091.639-87

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Arquivar os autos, por ter restado plenamente cumprida as determinações constantes dos itens I, II e III da Decisão Monocrática n. 94/2013/GCWCS”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

12 - Processo-e n. 03501/16

Interessados: Patricia Margarida Oliveira Costa - C.P.F n. 421.640.602-53, Severino dos Ramos Medeiros Feitosa - C.P.F n. 237.520.504-97

Responsável: Mauricio Vaz - C.P.F n. 525.122.238-68

Assunto: Inspeção Especial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Suspeição: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a flagrante falta de interesse processual na sua fiscalização, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

13 - Processo-e n. 01436/15

Responsáveis: Jeiel Canela de Oliveira - C.P.F n. 003.982.718-60, José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Julgar regular as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO-IPAM, relativas ao exercício financeiro de 2014”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

14 - Processo-e n. 01202/16 (Apenso Processo n. 02739/15)
Responsável: Antônio Eguivando Aguiar - C.P.F n. 438.064.302-68
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, relativas ao exercício financeiro de 2015, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

15 - Processo-e n. 01044/17
Responsáveis: Gelca Maria de Oliveira Pereira - C.P.F n. 787.534.062-49, Antonio Jorge dos Santos - C.P.F n. 413.822.347-91
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Julgar regulares as Contas da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-RO, pertencentes ao exercício financeiro de 2016, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

16 - Processo n. 03607/17 – (Processo Origem: 00553/16)
Recorrente: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração, Processo n. 0553/2016/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - O.A.B n. 4902
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Não conhecer como Direito de Petição o requerimento manejado, bem como não conhecer o Direito de Petição aforado”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Observação: “O Dr. **Paulo Francisco de Moraes Mota** apresentou sustentação oral no sentido de que seja analisada a admissibilidade do recurso de reconsideração, pois a parte não tem muito recurso remanejado, o recurso de revisão tem dutos admissíveis ou não, é uma situação em que o direito da recorrente é bom, pedindo que conheçam do recurso para que no mérito possa argumentar as questões”.

17 - Processo n. 04376/16
Interessados: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda. - CNPJ n. 41.105.990/0001-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas - Cdl - CNPJ n. 04.689.410/0001-42, Joana Joanora das Neves - C.P.F n. 035.787.802-78, Antônio Geraldo Affonso - C.P.F n. 474.617.489-04

Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01448/16, referente ao processo 00001/14 - Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Rodrigo Pereira Guedes - O.A.B n. 19.101, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Noemia Fernandes Saltão - O.A.B n. 1355, Guilherme da Costa e Silva - O.A.B n. 16.447, Maria Cecília Valença de Carvalho - O.A.B n. 24.076, Bruno Suassuna Carvalho Monteiro - O.A.B n. 18.853, Suassuna, Guedes & Costa e Silva Advogados Associados - O.A.B n. 1.076, José Ferreira da Costa Jales Neto - O.A.B n. 34.625, Amanda Saldanha Cavalcanti - O.A.B n. 40.910, Bernardo Cruz Rosa Alencar de Sá - O.A.B n. 27.699, Thays Gabrielle Neves Prado - O.A.B n. 2453, Domingos Sávio Neves Prado - O.A.B n. 2004

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Julgar irregular nos termos do art. 16, inciso III, “b”, da Lei Complementar n. 154, de 1996, as contas da pessoa jurídica de direito privado denominada Câmara de Dirigentes Lojista, com imputação de multa e determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

18 - Processo n. 03566/15

Responsável: Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia - CNPJ n. 15.883.838/0001-48, Reinaldo Selhorst - C.P.F n. 141.702.302-30, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04

Assunto: Convênio - n. 100/2011 - Firmado com Federação Rondoniense de Motociclismo - Campeonato Rondoniense de Motociclismo 2011 – Processo Adm. 2001/0084/2011 - Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo - O.A.B n. 315-B

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Julgar regular com ressalvas a vertente Tomada de Contas Especial, com imputação de multa e débitos”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

19 - Processo-e n. 05931/17 – (Processo Origem: 01255/15)

Recorrente: George Alessandro Gonçalves Braga - C.P.F n. 286.019.202-68

Assunto: Apresenta pedido reexame referente ao Processo n. 1255/15/TCE/RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro - O.A.B n. 5408
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Preliminarmente, conhecer o Pedido de Reexame interposto, e no mérito conceder parcial provimento ao presente recurso, reduzindo o valor da multa aplicada no Acórdão AC2-TC 910/17-2ª Câmara, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

20 - Processo-e n. 05975/17 – (Processo Origem: 01255/15)
Recorrente: José Eduardo Guidi - C.P.F n. 020.154.259-50
Assunto: Interpõe Recurso referente ao Processo n. 1255/2015/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos
Advogado: Graziela Zanella de Corduva - O.A.B n. 4238, Aline Silva Correa - O.A.B n. 4696
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)
Voto: Preliminarmente, conhecer o Pedido de Reexame interposto pelo recorrente José Eduardo Guidi, CPF 020.154.259-50, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas; No mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, dar provimento ao presente recurso, devolvendo o prazo recursal ao recorrente; Dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, se manifestou nos seguintes termos: “Este representante ministerial ratifica o parecer em razão dos seguintes argumentos. A alegação de que pediu vista dos autos e não teve acesso aos autos é mera alegação, não juntou no recurso e não há nada no processo que comprove que de fato tenha pedido e tenha sido negado, ou tenha ficado sem decisão o pedido de vista, aliás o relator originário desse processo é o eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Nós, conhecedores da praxe deste Tribunal que não se nega acesso ordinariamente a processo, salvo alguma falha muito grande. Nesse caso, é uma mera alegação, mas o recorrente, no recurso transcreve os termos ART que diz que gostaria de localizar no processo e fomos no processo e localizamos esse ART. Ocorre que esse ART é de 2012 e em cima de projeto que não chegou a ser utilizado na licitação, porque houve alterações. A princípio, nota-se que inexistente demonstração de que tenha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

havido qualquer pedido de acesso aos processos e que isso fora negado por esse Tribunal. No recurso, o recorrente nada trouxe nesse sentido além de mera alegação. Apesar de mencionar dia e hora em que teria feito o pedido, não diz se o fez de forma verbal ou escrita, não informa quem o atendeu ou quem negou-lhe acesso aos autos. De modo que é mera alegação e me parece temerário o Tribunal acolher um cerceamento de defesa porque pode gerar uma avalanche de advogados que alegam ter pedido acesso aos autos e não obtiveram sucesso. Quanto ao mérito, especificamente no que toca à responsabilização do recorrente se deu em razão da não juntada, ele era o responsável por instrumentalizar o processo e não juntou esse ART atualizado, o que foi a sim imputado. No parecer digo que de fato, verifica-se que há nos autos uma ART relativa à elaboração de orçamento, a qual foi registrada sob o n. 20124301667 e elaborada pelo engenheiro Valtencir Godinho de Camargo, CREA n. 7791. Esse documento foi transcrito na peça recursal e já constava nos autos, especificamente no ID n. 319059. Tal documento foi elaborado no ano de 2012, exatamente em 6.11.2012. Entretanto, como se mencionou no derradeiro relatório feito pelo Corpo Técnico (item 3.7.6.b, do ID n. 407300), tanto o projeto arquitetônico, quanto o orçamento inicialmente entregues não foram utilizados na licitação, pois passaram por modificações. Pode-se ver que a ART mencionada é de 6.11.2012 e a juntada da documentação relativa à contratação ocorreu em 10.6.2013 e trouxe um orçamento atualizado, conforme se verifica pelo documento juntado no ID n. 319058 (último item listado, que mencionava um CD-Rom com orçamento atualizado). Por este mesmo documento, inclusive firmado pelo recorrente, vê-se que ele próprio listou quais eram os documentos que comporiam os autos e lá não constam ARTs de orçamento e cronograma atualizados, apenas dos projetos arquitetônico, elétrico e de gases medicinais. Analisamos esmiuçadamente as alegações dele e refutamos todas, de modo que entendemos e mantemos a posição de que se conheça do recurso, não se conheça do cerceamento de defesa e que se negue provimento, por insubsistentes as razões recursais”.

O Conselheiro **Valdivino Crispim de Souza** manifestou-se nos seguintes termos: “Em relação a este processo, os fundamentos trazidos pelo Parquet são clarividentes da nossa apreciação original no processo e nesse ponto dirirjo do Relator, Conheço do Recurso, mas nego provimento, em face de falta de fundamentação. Não vejo fundamento no pedido, além de conhecido ser acatado, realmente falta razão nas apresentações de justificativas apresentadas por ele relativamente as razões pelas quais foi cerceado, absolutamente não consegui averiguação de fato. Nesse sentido, dirirjo neste processo, pelo conhecimento, mas no mérito não acatar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

razões pelos quais o recorrente traz para se devolver a ele o prazo recursal recorrido”.

O Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** manifestou-se nos seguintes termos: “Estive atento ao que Ministério Público de Contas articulou, de forma muito especial, na questão que envolve alegação de que teve sua defesa cerceada por conta da negativa de vista dos autos. Se tal qual dito pelo Ministério Público de Contas, em que o resignado não faz prova dessa negativa, me parece que estamos diante de mera alegação e advertido pelo Procurador Adilson Moreira é que se acolhermos soube a roupagem de mera alegação, sem que isso esteja consubstanciado, porque ele que tem que constituir e fazer prova que eventualmente teve seu direito cerceado e aí estaríamos diante do malferimento do devido processo legal. Se não estiver nos autos esta prova, ainda que tenha apenas de forma pálida e tão somente dito que hora e dia, mas não se desincumbiu quais circunstâncias e quem lhe negou, penso que a medida que se impõe é rechaçar esta alegação do recorrente. Na matéria de mérito, lanço mão e peço vênias ao Ministério Público para me apropriar dos argumentos lançados pelo próprio Ministério Público como razão de me filiar à tese ministerial e por via de consequência adesão ao voto divergente, por entendo que não logrou o irresignado em desconstituir alegação evidenciada pelo relator originário em sede do processo principal. Assim, como todas as vênias de estilo, vou acompanhar a divergência no ponto”.

Observação: Por questões supervenientes o referido processo será apreciado em sessão posterior.

21 - Processo-e n. 04757/17 – (Processo Origem: 01496/16)
Recorrente: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - C.P.F n. 138.412.111-00
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01496/2016/TCE-RO.
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Preliminarmente, em homenagem ao princípio da fungibilidade, conhecer e receber o Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente como pedido de reexame, uma vez que preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao presente recurso”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

22 - Processo-e n. 00286/17
Interessados: Centro Médico Anestesiológico de Rondônia - Cma - CNPJ n. 02.430.129/0001-65
Responsável: Jenilson Reis de Azevedo - C.P.F n. 267.014.722-49, Nilseia Ketes - C.P.F n. 614.987.502-49, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49, Santiago &



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Mariquito Serviços Médicos de Anestesia Ltda ME - CNPJ n. 06.128.827/0001-61

Assunto: Representação - supostas irregularidades no procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 692/2016/SUPEL (Processo Administrativo n. 01.1712.04060-0000/2016)

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações

Advogados: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvea - O.A.B n. 632-A, Marçal Amora Couceiro - O.A.B n. 8653, Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias - O.A.B n. 2353, Luiz Felipe da Silva Andrade - O.A.B n. 6175, Erika Camargo Gerhardt - O.A.B n. 1911, Richard Campanari - O.A.B n. 2889

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Preliminarmente, conhecer da Representação formulada pela pessoa jurídica de direito privado Centro Médico Anestesiológico de Rondônia - CMA, no mérito, considerá-la procedente, e considerar ilegal o Edital de Pregão Eletrônico n. 692/2016/SUPEL”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Observação: “O Dr. **Luiz Felipe da Silva Andrade** apresentou sustentação oral sem reparos ao que o Corpo Instrutivo desta Corte e ao Ministério Público de Contas, que encaminhou referente à admissibilidade procedência da representação, discordando referente ao impedimento da representante em contratar com o Poder Público”.

23 - Processo n.

00414/12

Interessada: Glaucy Maria Costalonga Mouta - C.P.F n. 648.752.707-63

Responsável: Paulo Werton Joaquim dos Santos - C.P.F n. 386.191.302-00

Assunto: Aposentadoria municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru para que adote medidas a fim de apresentar justificativas acerca das irregularidades encontradas na concessão da aposentadoria voluntária sub examine”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina que se determine ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que apresente justificativas acerca das irregularidades encontradas na concessão de aposentadoria voluntária de professora, assim como notifique a servidora Glaucy Maria Costalonga Mouta, para que querendo, se manifeste acerca das irregularidades apontadas.”

24 - Processo-e n.

04791/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Elianete Sales da Silva - C.P.F n. 115.275.792-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

25 - Processo n. 04541/12

Responsáveis: Emerson Santos Cioffi - C.P.F n. 730.408.949-00, Cícero Clementino da Silva - C.P.F n. 237.887.802-82, Arlindo de Souza Filho - C.P.F n. 114.895.532-15, Severino Miguel de Barros Júnior - C.P.F n. 766.904.311-34, Fabiolo Vedana de Souza - C.P.F n. 966.539.060-00, Jose Luiz Rover - C.P.F n. 591.002.149-49
Assunto: Auditoria especial com o objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação e execução de aterro sanitário
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Arquivar os presentes autos, por não estar comprovado correlação da construção do aterro sanitário sob a responsabilidade do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CINCERO e o Poder Público do Município de Vilhena”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

26 - Processo n. 03761/11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Rui Vieira de Sousa - C.P.F n. 218.566.484-00, Benedito Antônio Alves - C.P.F n. 360.857.239-20
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Supostas irregularidades no pagamento de remuneração acima do teto constitucional.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Impedimento: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar cumprida a Decisão n. 087/ 2013 – 2ª Câmara, de 6 de março de 2013”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

27 - Processo n. 04006/11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Eduardo Vanderson Batistela Barbosa - C.P.F n. 121.006.918-05
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. ADM. n. 10.319/2007- Contratação de serviços de publicidade e marketing
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Extinguir o presente autos (Processo n. 4006/2011-TCE-RO), sem resolução do mérito, em razão da ocorrência da litispendência com relação ao Processo nº. 2268/2013-TCE-RO”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

28 - Processo n. 03486/06
Responsável: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Contrato - n. 036/2006
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Arquivar o presente processo ante a ausência de irregularidades, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina pelo arquivamento dos autos ante a ausência de irregularidades, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.”

29 - Processo n. 03732/12
Responsável: Leonor Schrammel - C.P.F n. 142.752.362-20
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Irregularidades na nomeação de Cargos Comissionados no Hospital Regional de Cacoal.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Extinguir o processo sem resolução do mérito, ante o decurso do tempo atrelado à ausência de documentos hábeis a emitir juízo de mérito”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

30 - Processo n. 03126/12
Responsável: Gilvan Ramos de Almeida - C.P.F n. 139.461.102-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Análise da legalidade dos atos de dispensa de licitação referente ao Proc. Adm. 01.1712.00301.00/2012
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Extinguir o processo sem resolução do mérito, ante o decurso do tempo atrelado à ausência de documentos hábeis a emitir juízo de mérito”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

31 - Processo n. 01453/12 (Apenso Processo n. 01200/11)
Interessados: Rosa de Jesus Pereira - C.P.F n. 084.891.492-91, Vanilton Sebastião Nunes da Cruz - C.P.F n. 604.871.276-68, Valmir Francisco dos Santos - C.P.F n. 420.401.592-15, Tiberio Rocha da Silva Neto - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

315.408.992-68, Nivaldo Edson Vieira - C.P.F n. 602.739.849-34, João Leite Santos - C.P.F n. 070.119.389-15, Enoque Nunes da Silva - C.P.F n. 595.022.746-87, Clóvis José de Souza - C.P.F n. 220.228.642-04, Alex Mendonça Alves - C.P.F n. 580.898.372-04, Adair Moulaz - C.P.F n. 241.118.729-72

Responsáveis: Rosa de Jesus Pereira - C.P.F n. 084.891.492-91, Vanilton Sebastião Nunes da Cruz - C.P.F n. 604.871.276-68, Valmir Francisco dos Santos - C.P.F n. 420.401.592-15, Tiberio Rocha da Silva Neto - C.P.F n. 315.408.992-68, Nivaldo Edson Vieira - C.P.F n. 602.739.849-34, João Leite Santos - C.P.F n. 070.119.389-15, Enoque Nunes da Silva - C.P.F n. 595.022.746-87, Clóvis José de Souza - C.P.F n. 220.228.642-04, Alex Mendonça Alves - C.P.F n. 580.898.372-04, Adair Moulaz - C.P.F n. 241.118.729-72

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ariquemes
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Apresento à 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, Proposta de Decisão, com fundamento no art. 121, inciso VI, c/c art. 122, § 2º, inciso I, do Regimento Interno -TCE/RO, para que seja remetida ao Pleno desta Corte de Contas, diante da necessidade de apreciação do incidente de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Municipal nº 1624/2011”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

32 - Processo n. 00772/92

Responsável: Antônio Luiz Campanari - C.P.F n. 324.553.809-04
Assunto: Tomada de Contas Especial no Convenio 02/PGE-92, celebrado entre Gero/Munic. Jaru/Seplan
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogados: Samira Araujo Oliveira - O.A.B n. 3432, Alexandre Camargo - O.A.B n. 704, Cristiane da Silva Lima Reis - O.A.B n. 1569, Welser Rony Alencar Almeida - O.A.B n. 1506, Orestes Muniz Filho - O.A.B n. 40, Odair Martini - O.A.B n. 30-B, Shisley Nilce Soares da Costa Camargo - O.A.B n. 1244, Jacimar Pereira Rigolon - O.A.B n. 1740, Everson José de Vargas - O.A.B n. , Eduardo Abilio Kerber Diniz - O.A.B n.
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 5º, LXXVIII da CF, art. 485, IV do CPC e art. 286-A do Regimento Interno desta Corte, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

33 - Processo n. 00834/04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Responsáveis: Empresa Seguradora Icatu-Hartford S/a, Daniel Coelho - C.P.F n. 072.596.837-08, Marilene Santos da Cruz - C.P.F n. 220.244.172-72, Flavia Grisi Medici Jurado - C.P.F n. 272.183.158-52, Maria Rachel de Sá Chaves - C.P.F n. 191.293.352-72, José Antunes Cipriano - C.P.F n. 236.767.871-53, Idebert Santos Correia Souza - C.P.F n. 242.029.402-53, Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91, Ivair Cunha - C.P.F n. 608.180.349-04, Odacir Soares Rodrigues - C.P.F n. 001.038.532-00, Icatu Seguros S/A - CNPJ n. 42.283.770/0001-39

Assunto: Tomada de Contas Especial - Seguro Emergencial - Proc. 01/63.543/03 - Convertido em tomada de contas especial em cumprimento a decisão n. 092/06-2ª CM Proferida em 12/04/2006

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogado: Jane Maria de Vasconcelos Carneiro - O.A.B n. , Rosilene de Oliveira Zanini - O.A.B n. 4542, Jose Vitor Costa Júnior - O.A.B n. 4575, Pollyana Gabrielle Souza Vieira - O.A.B n. 274381 O.A.B/SP, Hiram Souza Marques - O.A.B n. 205 O.A.B/RO, Fernanda Maia Marques - O.A.B n. 3034, Vivaldo Brito Mendes - O.A.B n. , José Roberto de Castro - O.A.B n. 2350, Bruna Rebeca Pereira da Silva - O.A.B n. 4982, Renato da Costa Cavalcante Júnior - O.A.B n. 2390, Marcelo Lessa Pereira - O.A.B n. 1501, Rochilmer Mello da Rocha Filho - O.A.B n. 635, Adriana de Souza Machado - O.A.B n. 181.218-E O.A.B/RJ, Vanessa Muglia da Silva Ferreira - O.A.B n. 173.582-E O.A.B/RJ, Victor Aguiar Jacurú - O.A.B n. 179.981-E O.A.B/RJ, Thiago de Paula Carvalho - O.A.B n. 167.254 O.A.B/RJ, Renata Diniz de Alencastro Graça - O.A.B n. 164.869 O.A.B/RJ, Leandro Borsatto de Oliveira e Silva - O.A.B n. 159.869 O.A.B/RJ, Ewerton Marcus Nogueira de Oliveira - O.A.B n. 149.874 O.A.B/RJ, Bruna Izydirczyk - O.A.B n. 150.262 O.A.B/RJ, GlauCIA Corti Tavares - O.A.B n. 142.477 O.A.B/RJ, Pedro Bouri Affonso de Almeida - O.A.B n. 140.569 O.A.B/RJ, Andrea Piccolo Brandão - O.A.B n. 140.559 O.A.B/RJ, Maria Sílvia Resende Barroso - O.A.B n. 128.229 O.A.B/RJ, Michele Lyra da Cunha Tostes - O.A.B n. 129.229 O.A.B/RJ, Demian da Silveira Lima Guedes - O.A.B n. 114.507 O.A.B/RJ, Felipe Graça Bastos Esteves - O.A.B n. 122.082 O.A.B/RJ, Edson Schuler de carvalho Junior - O.A.B n. 120.883 O.A.B/RJ, Mariana Freitas de Souza - O.A.B n. 114.076 O.A.B/RJ, Ricardo Henrique Safini Gama - O.A.B n. 114.072 O.A.B/RJ, Thomas Belitz França - O.A.B n. 116.744 O.A.B/RJ, Kárim Ozon Monfort Couri Raad - O.A.B n. 90.599 O.A.B/RJ, Mariana Villela Corrêa - O.A.B n. 88.640 O.A.B/RJ, Rosângela Soares Delgado - O.A.B n. 87.125 O.A.B/RJ, Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora - O.A.B n. 63.306 O.A.B/RJ, Eduardo Castelo Branco - O.A.B n. 70.772 O.A.B/RJ, Alessandra Mondini Carvalho - O.A.B n. 4240, Carl Teske Junior - O.A.B n. 3297



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Suspeição: Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA E BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, em razão da gravidade e materialidade das irregularidades apuradas com imputações de débitos e multas”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Observação: “O Dr. **Thiago de Paula Carvalho**, representante legal da empresa Icatu Seguros S/A, apresentou sustentação oral no sentido de que fosse afastada qualquer responsabilidade da empresa Icatu, tendo em vista que a quantia de R\$ 332.681,73 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) foi regularmente recebida pela Icatu pelo cumprimento do Contrato e em razão de determinação da Administração Pública, motivo pelo qual a Icatu não infringiu os princípios da legalidade, da moralidade, eficiência e economicidade”.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 00828/17

Interessados: Clébio Carvalho dos Santos, Marli Gabret - C.P.F n. 597.625.002-53, Meirilam Lima Guedes - C.P.F n. 852.638.342-68, Anderson Bergamaschi Avancini - C.P.F n. 943.197.822-91, Andre Conrado da Cruz - C.P.F n. 031.405.319-07

Responsável: Edir Alquieri - C.P.F n. 295.750.282-87

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital n. 001/2006

Origem: Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

2 - Processo-e n. 00662/18

Interessados: Elias Silva machado - C.P.F n. 690.776.902-63, Ana Paula Beyer - C.P.F n. 866.625.202-25

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

3 - Processo-e n. 00500/18

Interessado: Geison Bandeira das Mercês - C.P.F n. 048.177.814-40
Responsável: Valdirene Alves da Fonseca Clemente - C.P.F n. 564.041.582-72
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

4 - Processo-e n. 00096/18

Interessada: Priscila Pereira de Souza - C.P.F n. 876.982.772-91
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

5 - Processo-e n. 00253/18

Interessado: Paulo Francisco Valiante - C.P.F n. 867.146.512-87
Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

6 - Processo-e n. 00332/18

Interessados: Grazielle Cristina Pinto - C.P.F n. 001.773.582-38, Nilson Antonio Ferreira da Cruz - C.P.F n. 351.460.952-72

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

7 - Processo-e n. 00100/18

Interessada: Sabrina Corona Butzke - C.P.F n. 940.228.102-97

Responsável: Hedy Carlos Soares - C.P.F n. 485.664.462-91

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

8 - Processo-e n. 00098/18

Interessado: Lucas Pagnoncelli Ferreira - C.P.F n. 026.231.982-92

Responsável: Wilson Soares Gama - C.P.F n. 047.890.428-20

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

9 - Processo-e n. 00251/18

Interessada: Jackeline Alves Kramer - C.P.F n. 002.270.072-20

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

10 - Processo-e n. 00250/18

Interessada: Rizângela Martins Gomes - C.P.F n. 607.264.232-20

Responsável: Adip Chaim Elias Homs Neto - C.P.F n. 278.607.478-98

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

11 - Processo-e n. 00498/18

Interessado: Hugo Costa Fernandes - C.P.F n. 000.058.412-67

Responsável: Fabio Batista da Silva - C.P.F n. 625.137.701-10

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

12 - Processo-e n. 00258/18

Interessada: Juniane Madalene Soares Evangelista - C.P.F n. 374.824.928-44

Responsável: Ilisir Bueno Rodrigues - C.P.F n. 327.163.622-20

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

13 - Processo-e n. 00327/18

Interessados: Daiane de Andrade José - C.P.F n. 947.713.912-20, Carlos Antônio Aprigio da Silva - C.P.F n. 850.140.602-34

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

14 - Processo-e n. 00330/18

Interessada: Cármen Rivero Moriobo - C.P.F n. 961.365.292-20

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2011.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

15 - Processo-e n. 00851/18

Interessado: Leonardo Barreto da Silva - C.P.F n. 004.798.422-80
Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

16 - Processo-e n. 00259/18

Interessado: Fabricio Gonzato Hermes - C.P.F n. 527.158.252-34
Responsável: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - C.P.F n. 603.371.842-91
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital Normativo n. 001/2014, em cumprimento ao item III do AC1-TC 02252/17
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

17 - Processo n. 02149/14

Interessado: Francisco Carlos de Oliveira Barros - C.P.F n. 286.416.552-04
Responsável: Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital 001/2011
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

18 - Processo-e n. 00810/18
Interessada: Thassiana de Almeida Ferreira - C.P.F n. 118.768.627-18
Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

19 - Processo-e n. 00668/18
Interessados: Matheus Ferreira Veiga - C.P.F n. 015.489.772-84, Luciano Aquino Rodrigues - C.P.F n. 906.243.272-72, Amaro Vinicius Bacinello Ramalho - C.P.F n. 037.598.929-30, Débora Mendes de Sousa Gemelli - C.P.F n. 613.313.842-49, Rejane Mara dos Santos - C.P.F n. 011.829.402-42, Paulo Ricardo Viga Ramos - C.P.F n. 527.431.602-68, Pricila Araujo Saldanha de Oliveira - C.P.F n. 681.466.202-72, Rodrigo Duarte de Oliveira Toledo - C.P.F n. 615.662.842-87, Gabriela Bier Suriano - C.P.F n. 012.658.332-30
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

20 - Processo-e n. 06930/17

Interessados: Maria de Fátima Mafort Barrozo - C.P.F n. 418.987.702-63, Francisco Gonçalves de Oliveira Torres - C.P.F n. 408.072.232-04, Claudia Maria Bernardini Ramos - C.P.F n. 766.358.802-91, Loide Carmen de Moura, Fernanda Felix da Silva - C.P.F n. 774.506.712-04, Zuleida Salvatierra Tomicha - C.P.F n. 686.720.632-87, Terezinha Pereira Gonçalves - C.P.F n. 272.238.332-20, Suely Flores Moreno - C.P.F n. 926.673.922-72, Geny Antunes da Cruz - C.P.F n. 422.079.242-20, Joel Maria Rodrigues - C.P.F n. 726.594.752-53, Terezinha Alves dos Santos - C.P.F n. 286.459.012-34, Diogo Mareca Gutierrez - C.P.F n. 811.244.572-91, Lucicleide de Oliveira Cavalcante - C.P.F n. 634.891.472-00

Responsáveis: Lázaro Rodrigues Teixeira - C.P.F n. 315.439.872-49, Neusa Kiyomi Kawai Andrade - C.P.F n. 241.736.301-15

Assunto: Admissão de pessoal - Edital normativo n. 001/2011 - Prefeitura Municipal de Costa Marques

Origem: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

21 - Processo-e n. 00523/18

Interessado: Eurides Fernando da Silva - C.P.F n. 006.174.878-12

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

22 - Processo-e n. 03276/17

Interessado: Pio Renato Faccioni - C.P.F n. 276.734.050-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

23 - Processo-e n. 00285/18
Interessada: Maria de Nazare Reis Alves - C.P.F n. 085.342.412-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

24 - Processo-e n. 00573/18
Interessada: Oscalina Maria Luisa Bernardino - C.P.F n. 139.674.012-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

25 - Processo-e n. 00150/18
Interessada: Rita Cunha Sales - C.P.F n. 152.026.742-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

26 - Processo-e n. 00130/18
Interessada: Jane Ester Siqueira Lemos - C.P.F n. 113.937.002-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

27 - Processo-e n. 00398/18
Interessada: Lilian Cristina Basso dos Santos - C.P.F n. 508.881.702-97
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

28 - Processo-e n. 00381/18
Interessada: Leizete Bruno - C.P.F n. 177.431.842-34
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

29 - Processo-e n. 00075/18
Interessada: Alda Leliz Melo da Silva - C.P.F n. 040.792.302-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

30 - Processo-e n. 00067/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Edimeia Felix Leite Araujo - C.P.F n. 196.139.542-87
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

31 - Processo-e n. 00389/18

Interessada: Lenir Barbieri Da Silva - C.P.F n. 009.741.587-12
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

32 - Processo-e n. 03822/17

Interessada: Cleide Beni Cordeiro Peguin - C.P.F n. 737.447.439-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

33 - Processo-e n. 00056/18

Interessada: Dalva José dos Santos - C.P.F n. 326.708.002-97
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

34 - Processo-e n. 00071/18

Interessada: Célia Aparecida Nogueira Pinto - C.P.F n. 239.083.002-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

35 - Processo-e n. 06893/17
Interessada: Dorvalina Maria Rodrigues - C.P.F n. 283.635.902-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

36 - Processo-e n. 00584/18
Interessada: Vanda Ferreira de Souza - C.P.F n. 277.593.939-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

37 - Processo-e n. 00391/18
Interessada: Lucia Pancieri da Silva - C.P.F n. 469.599.392-91
Responsável: Dione Nascimento Da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

38 - Processo-e n. 05983/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Zoraide Oliveira Leao - C.P.F n. 320.317.185-68
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

39 - Processo-e n. 00216/18

Interessada: Maria Solange Diniz de Souza - C.P.F n. 521.582.509-25
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

40 - Processo-e n. 00152/18

Interessada: Lea Mara Pereira Jaques - C.P.F n. 153.599.722-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

41 - Processo-e n. 00074/18

Interessada: Maria Auxiliadora Vasconcelos - C.P.F n. 115.433.292-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

42 - Processo-e n. 00804/18

Interessada: Rosa Celia de Lima - C.P.F n. 039.391.202-78
Responsável: João Bosco Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

43 - Processo-e n. 00059/18

Interessado: Reinaldo de Souza Cortes - C.P.F n. 275.188.251-04
Responsável: Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

44 - Processo-e n. 07222/17

Interessada: Elizete Gorza - C.P.F n. 780.462.897-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

45 - Processo-e n. 00133/18

Interessada: Carla Maria Martins Lôbo - C.P.F n. 106.683.902-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

46 - Processo-e n. 07225/17

Interessada: Anezia Rodrigues de Souza - C.P.F n. 373.245.359-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 47 - Processo-e n. 07210/17**
Interessada: Vera Lucia Brito dos Santos - C.P.F n. 283.031.302-00
Responsável: Cláudio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 422.693.342-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 48 - Processo-e n. 07206/17**
Interessada: Vilma Clara de Almeida Faria - C.P.F n. 469.269.682-68
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 49 - Processo-e n. 00396/18**
Interessado: Valdecir Caetano da Silva - C.P.F n. 252.547.582-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
- 50 - Processo-e n. 07220/17**
Interessado: Elena Ferreira de Souza - C.P.F n. 271.875.352-87
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 51 - Processo-e n. 00380/18**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Maria Jose Alves Teotonio - C.P.F n. 473.485.851-91
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

52 - Processo-e n. 00155/18

Interessada: Neuza Neres Queiroz - C.P.F n. 362.336.091-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

53 - Processo-e n. 07209/17

Interessada: Vera Lucia Brito dos Santos - C.P.F n. 283.031.302-00
Responsável: Cláudio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 422.693.342-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

54 - Processo-e n. 00399/18

Interessada: Lezilda de Paula Teixeira Gava - C.P.F n. 390.056.662-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

55 - Processo-e n. 00388/18

Interessado: Ercely Maria da Silva - C.P.F n. 414.724.461-00
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

56 - Processo-e n. 00073/18

Interessado: Vildimar Maria de Lima - C.P.F n. 302.177.412-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

57 - Processo n. 02871/10

Interessado: Afonso Machado - C.P.F n. 371.990.050-91
Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

58 - Processo-e n. 03921/15 (Apenso Processo n. 01090/17)

Interessado: Angelina Maria da Maia Juracy - C.P.F n. 293.485.601-15
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerando o teor do Acórdão AC2-TC 01203/17 e a recente mudança de posicionamento desta Corte na matéria em análise (APL-TC 00044/18), proponho ao colendo colegiado que determine à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adote as medidas descritas no acórdão”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

59 - Processo-e n. 04789/16

Interessado: José Roberto Bonifácio - C.P.F n. 426.872.769-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

60 - Processo-e n. 00849/18

Interessado: Armando de Araújo Barros - C.P.F n. 079.057.342-34
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

61 - Processo-e n. 03824/17

Interessada: Sonia Maria da Silva Nobrega - C.P.F n. 626.728.517-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

62 - Processo n. 00845/08
Interessada: Joana Oliveira da Silva - C.P.F n. 178.651.402-82
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

63 - Processo-e n. 02654/17
Interessado: Neilton Quinquim - C.P.F n. 007.902.087-92
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

64 - Processo-e n. 00620/18
Interessado: Candido Gomes dos Santos - C.P.F n. 055.461.173-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

65 - Processo-e n. 01710/16
Interessada: Diva de Carvalho Frazão - C.P.F n. 457.042.012-53
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão municipal
Origem: Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: Gostaria de fazer uma sugestão. Nesse processo, Vossa Excelência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

detectou um erro material na fundamentação legal do ato, não foi mencionado o parágrafo, o inciso estava incorreto, concordo com Vossa Excelência é que não é apto a inquinar o ato e nem que se movimente a máquina para retificar o ato. Proponho que Vossa Excelência pusesse uma determinação de que fosse averbado a margem do registro a identificação desse erro material para futura referência.

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias acatou a Sugestão do Ministério Público de Contas.

66 - Processo-e n. 00293/18
Interessados: Jainy Martins Ribeiro - C.P.F n. 053.281.192-58, Janderson Martins Ribeiro - C.P.F n. 053.281.302-27, Rosania Martins de Almeida Ribeiro - C.P.F n. 616.906.192-87
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

67 - Processo-e n. 04881/16
Interessada: Gabriella Nazareth Salles - C.P.F n. 027.974.622-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

68 - Processo-e n. 00294/18
Interessado: Neri Borba - C.P.F n. 412.775.629-20
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

69 - Processo-e n. 00533/18

Interessado: Maria Elba Araújo Pereira - C.P.F n. 219.699.062-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

70 - Processo-e n. 00528/18

Interessado: Paulo Ferreira Lemos - C.P.F n. 203.366.322-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

71 - Processo-e n. 00516/18

Interessados: Pedro Aguiar Pinheiro - C.P.F n. 061.776.872-29, Julia Aguiar Pinheiro - C.P.F n. 061.776.682-75, Paulo Cezar Pinheiro - C.P.F n. 333.953.062-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

72 - Processo-e n. 02908/17
Interessados: Joise Cristina Etieni - C.P.F n. 544.227.792-49, Maria Lucia Etieni Costa - C.P.F n. 056.915.922-97
Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

73 - Processo-e n. 00125/17
Interessada: Rosineide Matuchaki dos Santos - C.P.F n. 725.477.662-72
Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
Assunto: Pensão municipal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

74 - Processo-e n. 06578/17
Interessado: Paulo Sérgio Faccin - C.P.F n. 272.152.102-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

75 - Processo-e n. 03415/17
Interessado: Mario Jorge Xavier - C.P.F n. 224.640.262-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

76 - Processo-e n. 06645/17
Interessado: Eduardo Novais Santos - C.P.F n. 069.881.518-18
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

77 - Processo-e n. 06602/17
Interessado: Milton Ferreira Félix dos Santos - C.P.F n. 348.830.452-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

78 - Processo-e n. 06617/17
Interessado: José Pereira de Castro - C.P.F n. 204.563.792-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

79 - Processo-e n. 06626/17
Interessado: Judson Câmara - C.P.F n. 349.098.182-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 80 - Processo-e n. 06614/17**
Interessado: Juarez da Silva Santos - C.P.F n. 315.817.062-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 81 - Processo-e n. 06609/17**
Interessado: Léo Cacildo Henz - C.P.F n. 502.642.149-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 82 - Processo-e n. 06604/17**
Interessado: Aurimar Medeiros de Souza - C.P.F n. 220.196.692-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 83 - Processo-e n. 06593/17**
Interessado: Carlos Roberto Vieira - C.P.F n. 568.902.067-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 84 - Processo-e n. 06600/17**
Interessado: Sandoval Rodrigues - C.P.F n. 242.494.912-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

85 - Processo-e n. 06576/17

Interessado: Paulo Alves de Vasconcelos - C.P.F n. 191.858.202-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

86 - Processo-e n. 06596/17

Interessado: Carlos dos Reis Batista - C.P.F n. 100.262.358-89
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

87 - Processo-e n. 06577/17

Interessado: Aécio Ibiapina de Sá - C.P.F n. 420.717.122-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

88 - Processo-e n. 06581/17

Interessado: Antonio Rolim de Souza - C.P.F n. 508.844.254-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

89 - Processo-e n. 02393/17

Interessado: Marcos Paulo França E Outros
Responsável: Luiz Gomes Furtado - C.P.F n. 228.856.503-57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Nova União
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

90 - Processo-e n. 01312/17
Interessado: Antônio Alves da Silva Marrocos E Outros
Responsável: Valdir Alves da Silva
Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão - Edital de processo seletivo n. 149/2009
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

91 - Processo-e n. 01774/17
Interessada: Amanda Keller de Jesus E Outros
Responsável: Cornélio Duarte de Carvalho - C.P.F n. 326.946.602-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

92 - Processo-e n. 00816/18
Interessado: Edni Antunes Genelhud E Outros
Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital Concurso Público n. 001/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

93 - Processo-e n. 00813/18
Interessada: Chiara Xavier Machado - C.P.F n. 682.756.172-00
Responsável: Eliomar Patricio - C.P.F n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

94 - Processo-e n. 00660/18
Interessada: Selma Regine Spesia e outros
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital n. 01/2011, em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 00077/18 do Processo n. 05420/17.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

95 - Processo-e n. 00666/18
Interessado: Renato de Aguiar Vasconcellos - C.P.F n. 998.975.122-68
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

96 - Processo-e n. 00857/18

Interessado: Ednaldo Teixeira da Silva - C.P.F n. 760.177.024-91
Responsável: José Albuquerque Cavalcante
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Origem: Departamento Estadual de Trânsito
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

97 - Processo-e n. 00501/18

Interessada: Angélica Aparecida Melo da Silva - C.P.F n. 709.546.662-91
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

98 - Processo-e n. 00328/18

Interessados: Rafael Benedito Vicente Pinto - C.P.F n. 875.872.702-72, Diogo Dias Guedes - C.P.F n. 013.436.002-86, Wanderlucia Aires de Souza Dantas - C.P.F n. 770.992.652-53
Responsável: Antonio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 002/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

99 - Processo-e n. 00667/18
Interessada: Leticia Destro de Aguiar - C.P.F n. 891.479.872-00
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

100 - Processo-e n. 00329/18
Interessados: Débora Ribeiro de Souza - C.P.F n. 984.820.252-87, Wísia Lígia Estevão Guedes Bezerra - C.P.F n. 042.861.424-85
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

101 - Processo-e n. 00663/18
Interessada: Lilian Pereira de Araújo - C.P.F n. 946.433.502-53
Responsável: Breno Mendes da Silva Farias - C.P.F n. 591.424.802-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

102 - Processo-e n. 00812/18

Interessada: Débora Marques Ribeiro - C.P.F n. 020.820.822-45
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

103 - Processo-e n. 00664/18

Interessado: Jorge Andrade de Aguiar - C.P.F n. 741.073.482-53
Responsável: Breno Mendes da Silva Farias - C.P.F n. 591.424.802-72
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

104 - Processo-e n. 00661/18

Interessado: Jobson Barbosa Onofre - C.P.F n. 019.825.432-64
Responsável: Thiago dos Santos Tezzari - C.P.F n. 790.128.332-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2013.

Origem: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

105 - Processo n. 02505/12 (Apensos Processos n. 03411/12, 04597/12, 03402/12, 04124/13, 02530/14, 00069/15, 03042/15, 03101/15, 03183/15, 03184/15, 00126/16, 00127/16, 00128/16) - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Cléia de Souza Bezerra e outros

Responsável: Vanderlei Palhari - C.P.F n. 036.671.778-28

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n.003/2011

Origem: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legais os atos”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

106 - Processo-e n. 03538/17

Interessada: Simone Zanette Novakowski e outros

Responsável: José Albuquerque Cavalcante

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014

Origem: Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legais os atos”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

107 - Processo-e n. 00277/18

Interessada: Regina Celia Dutra Martins Andrade - C.P.F n. 742.091.246-72

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

108 - Processo-e n. 01509/17

Interessada: Vera Lúcia Dias de Oliveira - C.P.F n. 247.959.683-49
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

109 - Processo-e n. 00123/17

Interessada: Rosemary Tavares Mendes - C.P.F n. 598.771.382-04
Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - C.P.F n. 820.817.196-49
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

110 - Processo-e n. 00806/18

Interessada: Rosaria Pantoja Monteiro - C.P.F n. 139.290.972-49
Responsável: Joao Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

111 - Processo-e n. 00681/18

Interessado: Anaru Martins Leite - C.P.F n. 139.832.962-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

112 - Processo-e n. 00524/18

Interessada: Antonia Fernandes Leite - C.P.F n. 011.309.768-90
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

113 - Processo-e n. 00521/18

Interessada: Maria Aparecida de Brito - C.P.F n. 212.103.141-34
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

114 - Processo-e n. 00400/18

Interessada: Enedina Meurer Bortoluzzi - C.P.F n. 162.963.892-72
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

- 115 - Processo-e n. 00137/18**
Interessada: Maria Aparecida Sgarione - C.P.F n. 489.448.749-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 116 - Processo-e n. 00128/18**
Interessada: Maria da Conceicao Oliveira Rocha - C.P.F n. 139.039.852-87
Responsável: Sansão Saldanha
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 117 - Processo-e n. 00282/18**
Interessado: Domingos Montaldi Lopes - C.P.F n. 531.708.658-20
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 118 - Processo-e n. 00072/18**
Interessada: Elaine Villar Maziero Duarte - C.P.F n. 203.089.572-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 119 - Processo-e n. 04715/17**
Interessada: Zelia Ulkowski - C.P.F n. 242.150.152-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

120 - Processo-e n. 00520/18

Interessada: Maria Auberice de Sousa Pessoa - C.P.F n. 244.187.571-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

121 - Processo-e n. 04721/17

Interessada: Lucia Helena Arduini - C.P.F n. 260.151.536-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

122 - Processo-e n. 00278/18

Interessada: Valquíria Priore Moreira - C.P.F n. 032.256.329-10
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

123 - Processo-e n. 02741/17

Interessada: Maria das Dores Delfina - C.P.F n. 115.476.852-04
Responsável: Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

124 - Processo-e n. 00129/18

Interessada: Irene Miguel - C.P.F n. 203.239.722-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

125 - Processo-e n. 00599/18

Interessado: Noel Bispo dos Santos - C.P.F n. 022.919.911-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

126 - Processo-e n. 00519/18

Interessada: Marina Inez de Almeida - C.P.F n. 390.278.052-53
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

127 - Processo-e n. 00284/18

Interessada: Orlandina Furtado Bezerra - C.P.F n. 039.489.862-15
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

128 - Processo-e n. 00217/18

Interessada: Marlene Fatima Rigo - C.P.F n. 405.169.389-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

129 - Processo-e n. 00134/18

Interessada: Neide de Oliveira França - C.P.F n. 316.532.002-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

130 - Processo-e n. 00070/18

Interessada: Rubency Luz Silva - C.P.F n. 152.047.822-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

131 - Processo-e n. 04502/17

Interessada: Aldineia Pereira da Silva - C.P.F n. 572.047.306-82
Responsável: Silmar Lacerda Soares - C.P.F n. 408.344.842-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

132 - Processo-e n. 00392/18

Interessada: Rutileia Damasceno Vieira - C.P.F n. 710.611.427-87
Responsável: Cleberson Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

133 - Processo-e n. 00287/18

Interessado: Ednei Borges de Jesus - C.P.F n. 142.869.555-91
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

134 - Processo-e n. 07216/17

Interessada: Alice Soares Ruiz Farfán Menacho - C.P.F n. 162.775.202-10
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

135 - Processo-e n. 06891/17

Interessada: Maria Edina Azevedo Dantas - C.P.F n. 149.582.282-68
Responsável: Sansão Saldanha
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

136 - Processo-e n. 00531/18

Interessado: Fidelsino Bispo de Souza - C.P.F n. 085.376.822-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

137 - Processo-e n. 00537/18

Interessado: Elias Jose de Miranda - C.P.F n. 139.115.702-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

138 - Processo-e n. 00378/18

Interessada: Maria de Lourdes Alves Mota - C.P.F n. 256.286.313-53
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

139 - Processo-e n. 00750/17

Interessado: Nilton Moreira da Silva - C.P.F n. 698.170.062-04
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

140 - Processo-e n. 00587/18

Interessada: Wanda Veloso Xavier - C.P.F n. 111.418.752-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

141 - Processo-e n. 01431/17

Interessada: Noeli Lucia Felipe - C.P.F n. 554.056.659-91
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

142 - Processo n. 03282/12

Interessado: Ademar Mendes de Souza - C.P.F n. 138.951.502-82
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

143 - Processo-e n. 00510/18

Interessado: João Vittor Alcantara Manso - C.P.F n. 062.773.592-40
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

144 - Processo-e n. 00295/18

Interessado: Paulo Rafael Machado de Moraes - C.P.F n. 061.864.802-08
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o benefício pensional, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

145 - Processo-e n. 00582/18

Interessada: Maria da Conceição Queiroz Arcari - C.P.F n. 242.360.122-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

146 - Processo-e n. 00511/18

Interessado: Adelson Felício Bittencourt - C.P.F n. 048.805.952-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

147 - Processo-e n. 00687/18

Interessado: Raimundo Erculano de Araujo - C.P.F n. 276.932.362-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

148 - Processo-e n. 00442/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Manoel Pereira Sobrinho - C.P.F n. 023.196.839-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

149 - Processo-e n. 02633/17

Interessada: Lucélia Ramos Mendes - C.P.F n. 937.317.102-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

150 - Processo-e n. 00298/18

Interessado: Leonardo Mateus Araújo Vieira - C.P.F n. 040.681.102-47
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

151 - Processo-e n. 06615/17

Interessada: Cristiane Saraiva Miugusto Fernandes E Outro
Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - C.P.F n. 079.902.272-15
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

152 - Processo-e n. 03401/17

Interessado: Edvaldo Siqueira E Silva - C.P.F n. 325.473.312-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

153 - Processo-e n. 06580/17

Interessado: Nei de Oliveira Souza - C.P.F n. 349.809.462-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

154 - Processo-e n. 06605/17

Interessado: Tercilio Albuquerque de Andrade - C.P.F n. 662.003.694-53
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

155 - Processo-e n. 06642/17

Interessado: Francisco das Chagas da Silva
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

156 - Processo-e n. 06633/17

Interessado: Gilton Wellington Ferreira Fontes
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

157 - Processo-e n. 06598/17

Interessado: Maciste Francisco de Souza
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

158 - Processo-e n. 06582/17

Interessado: Josué Passos de Melo - C.P.F n. 220.896.082-34
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00951/17

Interessados: Cláudia da Veiga Jardim - C.P.F n. 805.542.531-00, Eduardo Robertson de Carvalho - C.P.F n. 021.380.304-66
Responsável: Tulio Anderson Rodrigues da Costa - C.P.F n. 273.507.976-72
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital de Concurso Público n. 001/2009
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

2 - Processo-e n. 03469/17

Interessada: Maria Rita dos Santos Brandao - C.P.F n. 349.181.912-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

3 - Processo-e n. 06624/17

Interessada: Maria Edileusa de Oliveira Flores - C.P.F n. 219.739.542-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

4 - Processo-e n. 00529/18

Interessada: Maria do Socorro Araujo de Almeida Tavares - C.P.F n. 262.145.804-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 5 - Processo-e n. 03275/17**
Interessado: Hercules Ferreira Castelo Branco - C.P.F n. 220.261.262-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
- 6 - Processo-e n. 03278/17**
Interessada: Neide Melechco - C.P.F n. 162.108.672-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
- 7 - Processo-e n. 00957/16**
Interessada: Otelina Gomes de Souza - C.P.F n. 251.295.972-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
- 8 - Processo-e n. 02423/17**
Interessado: Airton Ramos de Moraes - C.P.F n. 276.975.922-15
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
- 9 - Processo n. 01821/12**
Responsável: Augusto Tunes Praça - C.P.F n. 387.509.709-25
Assunto: Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item v do acórdão 193/99 - reconstituição de autos
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
- 10 - Processo-e n. 00515/18**
Interessado: Denilson Barroso Brito Junior - C.P.F n. 032.986.372-03, Neide Lânia Braga Nascimento - C.P.F n. 638.100.182-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

11 - Processo n. 04250/10
Interessado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Responsáveis: Eliane Neves Anez, Yvone Moreno Justiano, João Hilário Miranda Ruiz, Otaíde Nascimento Gomes, Vânia Maria da Silva Maciel Bezerra, Lurdecy Santiago Solis Amazonas, Ailude Ferreira da Silva - C.P.F n. 179.919.942-87, Ângela Joana Schweig, Wanilson Neile Mendes - C.P.F n. 582.024.632-20, Valdir João Rodegheri, Jacqueline Ferreira Gois - C.P.F n. 386.536.052-15, Glides Banega Justiniano - C.P.F n. 242.283.622-49, Jairo Borges Faria, Jucélia Coelho de Souza Teles, Ednalda Gonçalves da Costa Prudente, Graciela Carvalho Paes, José Vitor - C.P.F n. 139.214.792-15, Creonice Garcia da Maia, Mauro Arroio Pereira - C.P.F n. 096.270.062-20, José Antônio Boldrini, Luiz Carlos Ferrari, João octávio Silva Morheb, Silene Barreto Marques do Nascimento - C.P.F n. 407.997.352-72, Jacqueline Ferreira Gois
Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício de 2009 e 2010 - Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 40/2012-Pleno, proferida em 12/04/12
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Advogado: José Neves Bandeira Filho - O.A.B n. 6576, Antônio Rabelo Pinheiro - O.A.B n. 659, Juliana Maleski Belini Morheb - O.A.B n. 3503, Silvo Vinicius Santos Medeiros - O.A.B n. 3015
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Nada mais havendo a tratar, às 13h e 15min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 27 de março de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em Exercício